|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**  **DELIBERAÇÃO Nº 215.5.2/2023** |

|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Regimento Interno do CAU/MG; Protocolo SICCAU n° 1583603/2022 |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG; Presidência do CAU/MG |
| Assunto: | **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE PATRIMÔNIO DE CORINTO** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 19 de junho de 2023 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

1. *atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

Considerando alínea i do inciso VIII do art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG, que estabelece como competência da CEP-CAU/MG, propor apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e tipifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que estabelece as competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020, que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando a Lei Federal nº 14.038, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Historiador e dá outras providências, na qual apresenta as atribuições do historiador para a elaboração de pareceres sobre temas históricos.

*“Art. 4º São atribuições dos historiadores:*

*(...)*

*VI - elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos.”*

Considerando o questionamento enviado ao CAU/MG sobre as atribuições de historiadores para emitir parecer conclusivo, avaliando, na perspectiva do valor estético, paisagístico, arquitetônico e urbanístico um bem material;

Considerando que o Parecer técnico sobre proteção como patrimônio cultural do bem “Açude da Central”, foi elaborado e assinado pela historiadora Michele Abreu Arroyo. E que neste parecer a Historiadora emite opinião técnica sobre relações espaciais e mudanças de paisagem, o que extrapolam as atribuições conferidas pela Lei Federal nº 14.038/2020, que limita seu parecer a questões históricas. Trechos do Parecer técnico sobre proteção como patrimônio cultural do bem “Açude da Central”, com as manifestações técnicas da historiadora Michele Abreu Arroyo sobre relações espaciais e mudanças de paisagem:

*“De acordo com a documentação pesquisada e vistoria realizada no município em 23 de fevereiro de 2022, identifica-se que o bem cultural indicado, Açude da Central, já não existe e que* ***sua relação espacial*** *com a área onde encontra-se o conjunto tombado, Estação Ferroviária e Acervo Ferroviário de Bens Imóveis e Máquina Locomotiva nº 526, também é deslocada, portanto não participa diretamente da paisagem cultural efetivamente protegida.”* (pág. 10) (grifou-se)

“... a atual obra de duplicação não representa significativo impacto na área onde localizasse o antigo Açude da Central, indicado pela administração municipal, uma vez que já não é possível aferir suas estruturas físicas. Tratam-se de intervenções que trarão melhorias para o uso da infraestrutura rodoviária já existente através de **mudanças pontuais em relação à paisagem local**.*”* (pág. 10) (grifou-se)

“Considerando que as obras de duplicação **não alteram de forma significativa a paisagem local**;” (pág. 11) (grifou-se)

Considerando que no Parecer técnico sobre proteção como patrimônio cultural do bem “Açude da Central”, existe o questionamento sobre o Açude da Central possuir uma proteção efetiva como patrimônio cultural, o que para a verificação da extrapolação das atividades profissionais, neste caso não interfere a analise, posto que independentemente do local ser ou não protegido, a analise espacial e de mudanças na paisagem não poderiam ser realizadas por historiador, visto que não possui conhecimentos técnicos para emissão de pareceres técnicos sobre estas situações.

Considerando que o Laudo técnico de vistoria estado de conservação do bem Açude da Central, foi elaborado e assinado pelo arquiteto e urbanista Claudio Abreu Arroyo, e que conforme RRT, sua atividade se limitou a análise do estado de conservação do Açude da Central, não sendo tratado por este profissional das questões das relações espaciais e mudanças na paisagem local. E considerando que este profissional não assinou o Parecer técnico sobre proteção como patrimônio cultural do bem “Açude da Central”, em conjunto com a historiadora, o que lhe atribuiria as análises da paisagem.

**DELIBEROU**

1. Informar ao solicitante que as **análises técnicas de relação especial e de interferências na paisagem não se encontram nas atribuições dos historiadores**, conforme dispõe o inciso VI, artigo 4, Lei Federal nº 14.038/2020, que limita a atuação dos historiadores na elaboração de pareceres sobre temas históricos. E que estas **análises de relação especial e de interferências na paisagem fazem parte do rol de atividades técnicas do arquiteto e urbanista**, conforme Artigo 2° da Lei Federal n° 12.378/2010.
2. Encaminhar esta Deliberação e os documentos enviados pelo solicitante para o Setor de fiscalização para abertura de processo fiscalizatório e demais providências.
3. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/MG, para conhecimento e remessa ao Setor Técnico, especificamente, Setor de Acervo Técnico do CAU/MG, para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2023.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**  **VOTAÇÃO** | | | | |
| CONSELHEIRO ESTADUAL | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| Ademir Nogueira De Ávila  – *Coordenador* | x |  |  |  |
| Lucas Lima Leonel Fonseca - Coord. Adj.  ▢Emmanuelle de Assis Silveira (Suplente) | x |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura - Membro Titular.  ▢ Thais Ribeiro Curi (Suplente) | x |  |  |  |
| João Paulo Alves de Faria - Membro Titular.  ◼Sidclei Barbosa (Suplente) | x |  |  |  |
| Michela Perigolo Rezende - Membro Titular.  ◼Adriane de Almeida Matthes (Suplente) | x |  |  |  |
| Sérgio Myssior - Membro Titular.  ▢ Ramon Dupláa Soares P. de A. Moreira (Suplente) |  |  |  | x |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ademir Nogueira De Ávila**

Arquiteto e Urbanista – Coordenador

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Daniella Viana Rezende**

Arquiteta e Urbanista – Assessora Técnica

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG